



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.508/2010

DATA: 18/01/2010

SÚMULA: Cria Quadro de Pessoal sob a forma de emprego público destinado a atender ao Programa de Núcleos de Atenção a Saúde da Família – NASF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Ficam criados os empregos públicos, para a execução do Programa de Núcleos de Atenção a Saúde da Família – NASF, bem como o número de vagas, salários, carga horária e requisitos para os mesmos conforme consta dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Constituem objetos dos Programas NASF:

- I. Redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;
- II. Possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;
- III. Reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;
- IV. Definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade;
- V. Descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;
- VI. Reorganização da prática de atenção à saúde;
- VII. Substituir o modelo tradicional de



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

assistência;

VIII. Levar a saúde mais perto da família; e,

IX. Melhorar a qualidade de vida da

população.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência.

§ 3º - O número de vagas previsto no quadro de empregos poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades do programa.

§ 4º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocuparem os empregos criados fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos Programas.

§ 5º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar, desde que atendam os requisitos previstos no Anexo I desta Lei, por ato específico, servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Programa de Núcleos de Atenção a Saúde da Família – NASF continuando com vínculo empregatício como estatutário.

§ 6º - Optando pelo salário estabelecido no Anexo I, suas vantagens pessoais serão calculadas sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

§ 7º - Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Programa de Núcleos de Atenção a Saúde da Família – NASF ao encerramento das atividades no Programa, retornarão automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens em razão da atuação no NASF.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 8º - Enquanto atuarem no programa, os servidores de caráter efetivo, farão jus às promoções que tiverem direito dentro de seu quadro efetivo de carreira.

§ 9º - Se com as promoções o vencimento de seu cargo efetivo superar o vencimento previsto no Anexo I desta Lei, o servidor fará jus ao que o maior.

§ 10 - Os salários estabelecidos nesta Lei serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.

§ 11 - O servidor de carreira que optar pelo salário do Anexo I desta Lei fará suas contribuições previdenciárias em favor do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Pinhão, tendo como base de cálculo o vencimento que receber.

Art. 2º - As atribuições de cada emprego público serão regulamentadas por decreto.

Parágrafo Único - O recrutamento de candidatos aos empregos públicos previstos no Anexo I desta Lei deverá ser precedido de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 3º - A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa nos termos da Lei nº. 9.801, de 15 de junho de 1999 e a Lei nº. 101.

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ao menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas (zelo, ética, pontualidade, cumprimento da jornada de trabalho, satisfação do usuário);

V. Extinção do Programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo Município;

VI. Descumprimento da jornada de trabalho;

VII. O descumprimento da hierarquia.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 dias, assegurada a contraditório e a defesa.

§ 1º - O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação do ato e encaminhamento à comissão de sindicância do Município.

II. Instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;

III. Julgamento.

§ 2º - O procedimento será conduzido pela Comissão de Sindicância Municipal, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para a defesa, no prazo improrrogável de 10 dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

§ 3º - Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couberem, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou dos processos administrativos previstas na legislação pertinente aos demais servidores públicos do Município de Pinhão.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes do NASF será avaliado e monitorado sistematicamente, através de indicadores da atenção básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Junto dos indicadores da atenção básica e de metas, mencionado no caput do Art. 5º, também servirão como instrumentos de avaliação: pontualidade, assiduidade e ética profissional;

§ 2º - Estarão automaticamente desligados das Equipes do NASF os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, e as atribuições elencadas pela Secretaria de Saúde.

§ 3º - Caso haja descumprimento da demanda da jornada de trabalho por motivo de ordem maior (falta de profissionais), fica autorizado ao gestor o pagamento proporcional às horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O presente emprego será válido por um ano, podendo ser renovado por mais dois anos.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano
de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PARA EMPREGO PÚBLICO

CARGO	Carga Horária	N.º de Vagas	Salário
Agente Comunitário de Saúde - ACS	40h	50	R\$ 510,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

<u>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</u>
<p>a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender todas as questões relacionadas com a saúde, identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários a: proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade</p>
<p>b) TAREFA TÍPICA:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Realizar mapeamento de sua área;2. Cadastrar as Famílias e atualizar permanentemente o cadastro;3. Identificar indivíduos e/ou famílias expostos a situação de risco;4. Identificar área de risco5. Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-a e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;6. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;7. Estar sempre bem informado, e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;8. Desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;9. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do ambiente, entre outras;10. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes;11. Realizar ações comuns a todos os profissionais da ESF, previstas na lei nº 648/06.
<p>c) REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Instrução: Fundamental completo;2. Experiência: não exige;3. Complexidade das tarefas - exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional, para atuar junto à clientela prestando orientação;4. Responsabilidade por erros - é inerente ao cargo;5. Responsabilidades por dados confidenciais - tem acesso a dados confidenciais de terceiros;6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos.7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos - responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor;8. Esforço Físico - relativo; trabalho em pé;9. Esforços mentais e visuais - exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas de pacientes;10. Condições de trabalho - trabalho em pé e/ou sentado;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

11. Responsabilidade por Supervisão - não há;
12. Responsabilidades por segurança de terceiros - é inerente ao cargo

AGENTE DE ENDEMIAS

a) *DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*

Orientar a população a evitar proliferação de vetores, bem como realizar pesquisas e outras ações inibidoras.

b) *TAREFA TÍPICA:*

1. Orientar a população com relação aos meios de evitar proliferação de vetores;
2. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos em armadilhas e pontos estratégicos;
3. Realizar a eliminação de criadouros através de controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
4. Executar tratamento focal e Peri focal como medida complementar ao controle mecânico aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
5. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados em cada situação;
6. Utilizar sempre uniforme e crachá como identificação;
7. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
8. Manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos;
9. Marcar postes para identificação de quarteirão;
10. Realizar palestras;
11. Fazer leitura de lavras para identificar espécie de mosquito;
12. Digitar boletins para alimentação do SISFAD;
- 13.

c) *REQUISITOS:*

1. Instrução: Fundamental completo;
2. Experiência: não exige;
3. Complexidade das tarefas - exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional, para atuar junto à clientela prestando orientação;
4. Responsabilidade por erros - é inerente ao cargo;
5. Responsabilidades por dados confidenciais - tem acesso a dados confidenciais de terceiros;
6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos.
7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos - responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor;
8. Esforço Físico - relativo; trabalho em pé;
9. Esforços mentais e visuais - exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas de pacientes;
10. Condições de trabalho - trabalho em pé e/ou sentado;
11. Responsabilidade por Supervisão - não há;
12. Responsabilidades por segurança de terceiros - é inerente ao cargo